



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE 2021

PROGRAMA FAÇA CALÇADA Institui a concessão de desconto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais e comerciais que adotem medidas para construção ou reforma de calçadas, respeitando as normas de acessibilidade, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas para a manutenção, construção ou recuperação da respectiva calçada.

Parágrafo único. Para se beneficiar da isenção fiscal prevista no caput deste artigo o contribuinte deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de acessibilidade na obra de manutenção, recuperação ou construção da calçada, respeitando a sua função social e a mobilidade urbana.

Art. 2º. Aos imóveis residenciais conceder-se-á isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em parcela única e no ano imediatamente após a comprovação da nova construção, reforma ou reparo da calçada.

Parágrafo único. De igual forma, aos imóveis comerciais, a isenção parcial se dará em 30% (trinta por cento).

Art. 3º. Para obtenção do benefício fiscal previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS



Art. 4º. O requerimento para concessão do benefício deverá ser protocolado, com a devida justificativa, instruído com os documentos comprobatórios, inclusive fotográficos, da medida adotada no imóvel, para seu reconhecimento sob ateste da engenharia municipal, levando em consideração as diretrizes de edificação do município.

Art. 5º. O contribuinte só poderá se beneficiar da isenção parcial prevista nesta lei a cada cinco anos, devendo comprovar no novo requerimento a adoção de novas medidas ou a permanência daquelas tomadas anteriormente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 14 de setembro de 2021.



POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador – PSL



JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Ordinária N° ___ de 2021.

É notório que calçadas e passeios públicos mal preservados representam verdadeiros obstáculos, não somente para os transeuntes, prejudicando – e até mesmo, em certos trechos, impossibilitando – a mobilidade urbana, mas também à inclusão de pessoas com deficiência físico-motoras em nossa cidade; além, é claro, de um transtorno estético, que mascara as belezas potenciais de Anápolis

O presente projeto de lei visa, por meio de um benefício fiscal, a saber, a concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incentivar o contribuinte, munícipe anapolino, a promover a restauração ou, em sendo o caso, a construção de calçadas adequadas às normas de acessibilidade vigentes, bem como às necessidades urbanísticas de mobilidade e também estéticas.

Calçadas mal preservadas, ou inexistentes, obstam a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida e obrigam os pedestres a andarem pelas ruas, enfrentando os perigos do tráfego. Ficam claros, portanto, os inúmeros benefícios resultantes da aprovação e sanção deste projeto, garantindo-se, assim, a inclusão social e uma maior acessibilidade – em obediência ao art. 24, XIV da CF/88 –, bem como uma mobilidade urbana mais eficiente, atendendo à previsão constitucional (art. 182 – CF/88) e infraconstitucional, a Lei 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

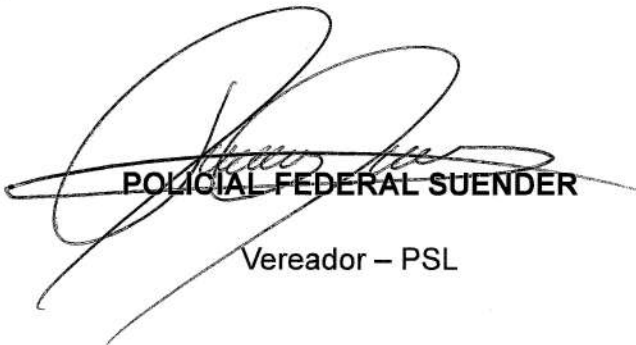


**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS



Por fim, importa ressaltar que, conforme versa o artigo 20, inciso II da Lei Orgânica Municipal, “cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: [...] II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções fiscais e a remissão de dívidas.”, não se tratando, portanto, de matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Anápolis, 14 de setembro de 2021.


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PSL